

## **REGIMENTO ESCOLAR**

O Regimento Escolar que norteia a ESCOLA RUDOLF LANZ , herdado da Escola de Ensino Fundamental " Chácara Escola Girassol" , apoia-se na Lei Federal 93-94 /96 e suas alterações, nas Normas Regimentais Básicas, aprovadas pelo Conselho Estadual de Educação e anexadas ao Parecer 67/98 de 18/03/98, na Resolução SE nº 61 , de 24/09/2007 e nas Normas Gerais de Conduta Escolar, elaboradas pela SEE / 2009, Deliberação CEE 82/09 e suas alterações e Deliberação CEE 73/08 (Ensino Fundamental de 9 anos), Deliberação CEE 68/2007, Indicação CEE 70/2007 e Resolução SE 81/2012, assim como nas Resoluções ...../ 2014.

### **TÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

### **CAPÍTULO I**

#### **DA CARACTERIZAÇÃO**

Artigo 1º - A Escola " Rudolf Lanz", situada na chácara Jacutinga, Estrada Vera Cruz , cm acesso pela Rua Manoel Amaral , 411, Parque Residencial Ipiranga , Estância Turística de Avaré / SP , Escola de Ensino Básico ( Educação Infantil, Ensino Fundamental Ciclos I e II) , jurisdicionada à Diretoria de Ensino de Avaré / Secretaria Estadual de Educação, com base nos dispositivos constitucionais vigentes, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (9394 / 96), no Estatuto da Criança e do Adolescente , respeitadas as normas regimentais básicas aqui estabelecidas, e que será regida por regimento próprio elaborado pela Unidade Escolar, é mantida pela Associação Mantenedora Girassol - CNPJ 03.198.169/000 1 /96 , entidade jurídica , formada por um grupo de professores da referida unidade de ensino e por pais , cujos filhos estudam na escola em questão. Os mantenedores formam o Conselho Administrativo, que eleitos em Assembleia Geral, exercem suas funções bienalmente.

Artigo 2º - O regimento da Unidade Escolar foi submetido à apreciação do Conselho Administrativo e ao Colegiado de Professores, sendo enviado posteriormente à Diretoria de Ensino de Avaré para homologação.

Parágrafo único - A Unidade Escolar dará tratamento diferenciado a aspectos administrativos e didáticos que assegurem e preservem o atendimento às suas características e especificidades.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO ESCOLAR**

Artigo 3º - A educação escolar, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do aluno, conforme os Parâmetros da Proposta Pedagógica desta Unidade Escolar.

Artigo 4º - Os objetivos desta escola devem convergir para fins mais amplos da educação nacional, expressos na Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1.996, assim como serem pautados pela Pedagogia Waldorf, onde , entre outros aspectos, deve estar a serviço da comunidade, aberta a todos, sem discriminação de classe social, sexo, raça, cor ou religião, e :

I - oferecer ensino de qualidade, preparando o aluno para atuar, solidariamente, embora vivamos em um mundo marcado pela competição;

II - desenvolver atividades que possam garantir a frequência regular dos alunos, seu interesse e a melhoria da qualidade de ensino;

III - dar condições ao educando para adaptar-se ao meio, preparando-o para a realização consciente de sua cidadania, através de seus direitos e deveres, podendo assim desenvolver-se socialmente;

IV - transformar a realidade do educando, levando-o a pensar, observar, analisar e criticar;

V - oferecer condições ao educando de aplicar e transferir conhecimentos adquiridos para a sua vivência diária;

VI - proporcionar maior integração dos pais com a escola e da escola com a comunidade.

VII - dar condições ao educando para desenvolver a capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, escrita e cálculo, e propiciar a compreensão do ambiente natural e social do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade.

VIII - formar seres humanos livres e criativos, lembrando que o grau de autonomia e liberdade que o ser humano alcança está proporcionalmente ligado à qualidade de sua formação e , à medida que cresce seu conhecimento sobre o mundo, sobre si mesmo e sobre seu próximo, poderá atuar com maior responsabilidade e acerto em relação às situações com as quais se deparará. Para tanto a Escola Rudolf Lanz se propõe a:

a) Aceitar cada aluno como ele é, estimulando-o e orientando-o para que seu amadurecimento ocorra normalmente, possibilitando, com isso, maior integração na Família, na Escola e na Comunidade:

b) Desenvolver equilibradamente o intelecto, o sentimento e a atuação dos alunos, de forma que os conteúdos ministrados promovam constante atividade interior;

c) Apresentar as disciplinas aos alunos, de modo que possam vivenciá-las em suas realidades, visando o desabrochar saudável de suas diversas potencialidades;

d) Proporcionar a formação de habilidades específicas para cada série subsequente, por meio de uma vida rica em experiências necessárias a um desenvolvimento harmonioso;

e) Propiciar a aquisição de hábitos e atitudes favoráveis ao trabalho em grupo e à frequência regular às aulas;

f) Propiciar o desenvolvimento de responsabilidade pessoal, bem como da compreensão dos direitos e dos deveres para com os colegas e adultos;

g) Estimular a conduta independente, através do desenvolvimento da autoconfiança e da iniciativa;

h) Estimular o desenvolvimento da criatividade, especialmente como elemento de auto-expressão;

i) Possibilitar o diagnóstico oportuno das deficiências no desenvolvimento do aluno.

## **CAPÍTULO III**

### **DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ESCOLA**

Artigo 5º- A Escola está organizada para atender às necessidades socioeducacionais e de aprendizagem dos alunos em salas com mobiliário, equipamentos e material didático-pedagógico adequado às diferentes faixas etárias do Ensino Infantil ( menores de 6 anos ), Ensino Fundamental Ciclo I ( que venham a completar 6 anos até 30 de junho do ano letivo, e do 1º ano ao 5º ano ) e Ensino Fundamental Ciclo II ( do 6º ano ao 9º ano).

Artigo 6º- A escola se organizará de forma a oferecer, no Ensino Infantil , Ensino Fundamental I e II , carga horária de acordo com a legislação vigente, ministrada em, no mínimo, duzentos dias de efetivo trabalho escolar.

§ 1º - Consideram-se de efetivo trabalho escolar os dias em que forem desenvolvidas atividades regulares de aula ou outras programações didático-pedagógicas planejadas pela escola desde que contem com a presença de professores e a frequência controlada de alunos.

§ 2º - Para cumprimento da carga horária prevista em lei, o tempo destinado ao recreio é considerado como atividade escolar e computado na carga horária diária.

Artigo 7º - Além dos itens oferecidos no Artigo 6º, a escola se organizará para oferecer um currículo que a curto e longo prazo:

- a) atenda , ao mesmo tempo, aspectos científicos , artísticos e práticos;
- b) seja mediado pela Pedagogia Waldorf, visando uma metodologia que tome a educação , não somente um ato de mudanças pelo conhecimento , mas também desenvolva no aluno a motivação, a formação do caráter, o equilíbrio emocional, o desenvolvimento cognitivo, ou seja, requisitos para que o aluno se tome um ser humano livre, criativo, capaz de agir positivamente na sociedade ou no meio no qual está inserido.

c) tenha seu conteúdo curricular orientado de acordo com a etapa de desenvolvimento dos discentes;

d) represente um processo pedagógico uno e global, no qual as disciplinas curriculares se completem;

e) auxilie para que o aluno compreenda o mundo atual e a posição do Homem no mesmo, como resultado de sua evolução natural e histórica.

## **TÍTULO II**

### **DA GESTÃO DEMOCRÁTICA**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DOS PRINCÍPIOS**

Artigo 8º - A gestão democrática tem por finalidade possibilitar à escola maior grau de autonomia, de forma a garantir o pluralismo de ideias , assegurando padrão adequado de qualidade do ensino ministrado.

Artigo 9º - O processo de construção da gestão democrática na escola será fortalecido por meio de medidas e ações do Conselho Administrativo , do Colegiado de Professores e Conselho de Pais , mantidos os princípios de coerências, equidade e corresponsabilidade da comunidade escolar na organização e prestação dos serviços educacionais.

Artigo 10º - Para melhor consecução de sua finalidade, a gestão democrática da escola far-se-á mediante a:

I - participação dos profissionais da escola na elaboração, implementação e avaliação da proposta pedagógica;

II - participação dos diferentes segmentos da comunidade escolar - direção, professores, pais de alunos e funcionários - nos processos consultivos e decisórios, através do Conselho Administrativo, do Colegiado de Professores e Conselho de Pais;

III - autonomia da gestão pedagógica, administrativa e financeira, respeitadas as diretrizes e normas vigentes;

IV - transparência nos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros, garantindo-se a responsabilidade e o zelo comum na manutenção e otimização do uso, aplicação e distribuição adequada dos recursos ;

V - valorização da escola enquanto espaço privilegiado de execução do processo educacional.

Artigo 11 - A autonomia da escola, em seus aspectos administrativos, financeiros e pedagógicos, entendidos como mecanismos de fortalecimento da gestão a serviço da comunidade, será assegurada mediante a:

I - elaboração, implementação e avaliação da proposta pedagógica;

II - constituição e funcionamento do Conselho Administrativo , do Colegiado de Professores e do Conselho de Pais;

III - participação da comunidade escolar , através do Conselho Administrativo , do Colegiado de Professores , nos processos de escolha ou indicação de profissionais para o exercício de funções, respeitada a legislação vigente;

IV- administração dos recursos financeiros, através da elaboração, execução e avaliação do respectivo plano de aplicação devidamente aprovado pelos órgãos ou instituições escolares competentes, obedecida a legislação específica para gastos e prestação de contas de recursos.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS INSTITUIÇÕES ESCOLARES**

Artigo 12- As instituições escolares terão a função de aprimorar o processo de construção da autonomia da escola e as relações de convivência intra e extraescolar da gestão escolar.

Artigo 13 - A Escola contará, **no mínimo**, com as seguintes instituições escolares:

I - Conselho Administrativo;

II - Colegiado de Professores ;

III - Conselho de Pais.

Artigo 14 - Todos os bens da escola e de suas instituições juridicamente constituídas serão patrimoniados, sistematicamente atualizados e seus registros arquivados na U.E.

Artigo 15 - Outras instituições e associações poderão ser criadas, desde que aprovadas pelo Conselho Administrativo e Colegiado de Professores explicitadas no plano de gestão.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS COLEGIADOS**

**Artigo 16 - A Escola " Rudolf Lanz " conta com os seguintes Conselhos e Colegiado, constituídos nos termos regimentais:**

**I - Colegiado de Professores**

**II- Conselho de Escola**

**III - Conselho de Classe / Ano**

### **SECÃO I**

#### **COLEGIADO DE PROFESSORES**

Artigo 17 - O Colegiado de Professores é o grupo responsável pela salvaguarda filosófica pela Pedagogia Waldorf , sendo suas decisões , tanto no âmbito pedagógico como no administrativo, soberanas.

Parágrafo Único- As decisões pertinentes ao aspecto administrativo , serão tomadas conjuntamente com a Diretoria da Associação Mantenedora , prevalecendo aquelas as condizentes com a filosofia da escola e administrativamente plausíveis.

#### **DO CONSELHO DE ESCOLA**

Artigo 18 - O Conselho de Escola, articulado ao núcleo de direção, constitui-se em colegiado de natureza consultiva e deliberativa, formado por representantes de todos os segmentos da comunidade escolar.

Artigo 18 - A composição e atribuições do Conselho de Escola estão definidas em legislação específica.

Artigo 19 - O Conselho de Escola tomará suas decisões, respeitando os princípios e diretrizes da política educacional, da proposta pedagógica da escola e a legislação vigente.

Artigo 20 - O Conselho de Escola, se necessário, poderá elaborar seu próprio estatuto e delegar atribuições a comissões e subcomissões, com a finalidade de dinamizar sua atuação e facilitar a sua organização.

Artigo 21 - O Conselho de Escola é formado por no mínimo, 20 (vinte) e no máximo 40(quarenta) integrantes, escolhidos proporcionalmente ao número de classes da escola e composto por:

I - 50 % de docentes;

II - 5% de especialistas, excetuando-se o diretor de escola;

III - 5% de funcionários;

IV - 40% de pais de alunos;

§ 1º - Os componentes do Conselho de Escola serão escolhidos por seus pares, mediante processo eletivo, garantindo-se a representatividade de todos os segmentos da escola;

§ 2º - Cada segmento, representado no Conselho de Escola elege também dois suplentes, que substituem os membros efetivos em suas ausências e implementas;

§ 3º - Os representantes dos alunos têm sempre direito à voz e voto, salvos nos assuntos que, por força legal, sejam restritos aos que estiverem no gozo da capacidade civil;

§ 4º - As assembleias para eleição dos representantes do Conselho serão convocadas e presididas pelo Presidente do Conselho, que adota as providências necessárias para divulgar sua realização, objetivo, data, horário e local, com pelo menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência, garantindo que todos tomem conhecimento.

Artigo 22 - São atribuições do Conselho de Escola:

I - Deliberar sobre:

A) Diretrizes e metas da unidade escolar;

B) Alternativas de solução para problemas de natureza administrativa e pedagógica;

C) Projetos de atendimento psico-pedagógicos e material ao aluno;

D) Programas especiais visando à integração escola-família-comunidade;

E) Criação e regulamentação de instituições auxiliares da escola;

F) Prioridades para aplicações de recursos da escola e das instituições auxiliares;

G) As penalidades disciplinares a que estiverem sujeitos os servidores e alunos da unidade escolar;



H) Designação ou dispensa do Vice-diretor de escola, quando for de outra unidade escolar.

II - Participar da elaboração do calendário escolar e matriz curricular, de acordo com a Legislação Vigente.

III - Apreciar os relatórios anuais da escola, seu desempenho em face das diretrizes e metas estabelecidas.

Artigo 23 - Nenhum dos membros do Conselho de Escola pode acumular votos, não sendo também permitidos os votos por procuração.

Artigo 24 - O Conselho de Escola deve reunir-se, ordinariamente **1 (uma) vez** por semestre e, extraordinariamente por convocação do Diretor da Escola ou por proposta de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

Artigo 25 - As deliberações do Conselho constarão de ata serão sempre tomadas públicas e adotadas por maioria simples ou presente a maioria absoluta de seus membros.

### **SEÇÃO III**

#### **DOS CONSELHOS DE CLASSE/ANO**

Artigo 26 - Os Conselhos de Classe/Ano, constituídos por todos os Professores da Classe/Ano , pelo Diretor (ou pessoa , do quadro pedagógico da escola, por ele indicado), pelo Coordenador Pedagógico da Série , Orientador da série, enquanto colegiados responsáveis pelo processo coletivo de acompanhamento e avaliação do ensino e da aprendizagem organizar-se-ão de forma a:

I - possibilitar a inter-relação entre profissionais e alunos, entre turnos, anos/série e turmas;

II - propiciar o debate permanente sobre o processo de ensino e de aprendizagem;

III - favorecer a integração e sequência dos conteúdos curriculares de cada ano/classe;

IV - orientar o processo de gestão do ensino;

V - decidir sobre a oportunidade e possibilidade do aluno ser reclassificado dentro da própria escola;

- VI- diagnosticar a causa para os problemas e propor alternativas para que sejam resolvidos;
  - VII- conciliar as divergências;
  - VIII- assumir decisões coletivas;
  - IX- garantir a integração entre as disciplinas;
  - X- avaliar o rendimento e o comportamento da classe como um todo, e de cada aluno individualmente, nas diferentes disciplinas;
  - XI- decidir sobre a promoção do aluno quando necessário;
- XII - decidir sobre o processo de classificação ou reclassificação de alunos desta Unidade Escolar, bem como daqueles que venham de outros estabelecimentos de ensino, inclusive de outro país.
- XII - elaborar a programação das atividades de recuperação e de compensação de ausências.
- Artigo 27 - Os Conselhos de Classe/Ano/ serão presididos pelo Diretor de Escola ou substituto indicado por ele .
- Artigo 28 - Os Conselhos de Classe/Série deverão reunir-se, ordinariamente uma vez por bimestre e no final do ano letivo para analisar os resultados da avaliação e decidir sobre o encaminhamento do aluno.
- Parágrafo Único: Os Conselhos de Classe/Ano reunir-se-ão extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação da Direção.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS NORMAS DE GESTÃO E CONVIVÊNCIA**

- Artigo 29 - À Comissão de Normas e Convivência, cuja finalidade será garantir a observância das regras de convivência no ambiente escolar, caberá prioritariamente:
- I- Analisar e julgar toda infração do regimento escolar, para aplicação de penalidades ou encaminhamento às autoridades competentes;
  - II- julgar todos os procedimentos que atentem contra as normas de convivência da escola.
- Parágrafo único - A comissão de normas e convivência poderá delegar à direção as atribuições previstas no inciso anterior.
- Artigo 30 -A Comissão de Normas e Convivência terá a seguinte composição:

- I- diretor de escola, que será seu presidente nato;
- II- vice - diretor;
- III- professor coordenador;
- IV- dois professores membros do Conselho de Classe/Ano/e, indicado por seus colegas;
- V- dois pais de aluno, escolhidos por seus pares no Conselho de Escola;

Artigo 31 - A Comissão de Normas e Convivência reunir-se-á sempre que necessário, e mediante convocação da direção, tomando suas decisões por maioria simples de votos.

Artigo 32 - As normas de gestão e convivência visam orientar as relações profissionais e interpessoais que ocorrem no âmbito da escola e se fundamentarão em princípios de solidariedade, ética, pluralismo cultural, autonomia e gestão democrática.

## **CAPÍTULO V**

### **SEÇÃO I**

#### **DO QUADRO ADMINISTRATIVO**

Artigo 34 - A organização Administrativa da referida Unidade Escolar compor-se-á dos seguintes órgãos:

- A- Núcleo Diretor;
- B- Núcleo Pedagógico
- C - Núcleo Administrativo
- D - Núcleo Operacional

## **OS DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO EDUCATIVO**

**(Direção, Docentes e Funcionários):**

Artigo 35 - Além dos direitos e deveres decorrentes da legislação específica( Artigos 317,318,319,320, 321 e 322 , da Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT) são assegurados à direção, docentes e funcionários;

### I- Direitos

- a) o direito à realização humana e profissional;
- b) o direito ao respeito e às condições condignas de trabalho;
- c) o direito de recurso à autoridade superior;
- d) participar da elaboração do Regimento Escolar;
- e) participar do Conselho Administrativo e Colegiado de Professores da Escola ( exceto funcionários ) , da Associação Mantenedora e de outros colegiados ou instituições auxiliares;
- f) direito a receber apoio Técnico e Pedagógico;

### II - Deveres

- a) assumir integralmente as responsabilidades e deveres decorrentes de seus direitos e de suas funções;
- b) qualquer que seja o horário de funcionamento da escola, os servidores estão sujeitos à escala de trabalho visando ao bom funcionamento da Escola;
- c) comparecer pontualmente e cumprir seu horário de trabalho, de reuniões e de períodos de permanência na escola;
- d) manter com seus colegas um espírito de colaboração e amizade;

### III - Das Proibições e Penalidades ( do Corpo Docente)

- a) entrar com atraso em classe, ou dela ausentar-se antes do final da aula;
- b) dispensar alunos, sem motivos superiores , antes de findar a aula;
- c) fumar em classe ou no recinto escolar;
- d) ferir a susceptibilidade dos alunos, no que diz respeito a convicções religiosas, políticas, a sua nacionalidade, a sua capacidade intelectual ou a sua condição física ou social;
- e) fazer proselitismo político, sob pretexto de liberdade de cátedra, bem como pregar , clara ou veladamente, atitudes de indisciplina ou agitação;
- f) falar em nome da escola, em qualquer oportunidade, sem que para isso esteja credenciado;

- g) fazer uso de aparelho celular na sala de aula ou durante qualquer atividade pedagógica, exceto quando estiver acompanhando grupos de alunos em vivências externas ao recinto escolar;

Artigo 36 - Aos diretores, docentes e funcionários quando incorrerem em desrespeito, negligência ou revelarem incompetência ou incompatibilidade com a função que exercem, caberão os encaminhamentos disciplinares previstos na legislação vigente ( CLT ), assim como em normas da Unidade Escolar .

Parágrafo único - Nenhuma penalidade poderá ferir as normas regulamentares do regime jurídico vigente , tendo sempre o funcionário direito à ampla defesa.

## **SEÇÃO II**

### **DOS DIREITOS E DEVERES DOS PAIS/RESPONSÁVEIS E DOS ALUNOS:**

Artigo 37 - Os pais ou responsáveis pelo aluno, como participantes do processo educativo, têm os seguintes **Direitos e Deveres:**

#### **I-Direitos**

- a) ter acesso sobre a vida escolar de seus filhos ou pupilos;
- b) ter ciência do processo pedagógico;
- c) Solicitar a dispensa ou a entrada do aluno, presencialmente, fora do horário regulamentar da escola, mediante justificativa.

#### **II - Deveres**

- a) colaborar com a escola nas ações educativas voltadas ao respeito, às normas de liberdade e convivência;
- b) comparecer à escola sempre que necessário para um acompanhamento escolar do educando;
- c) verificar e auxiliar o educando no cumprimento das tarefas e normas da escola;
- d) providenciar e fornecer documentos pessoais, necessários à vida escolar do aluno;
- e) encaminhar o filho à escola, limpo , trajando uniforme e portando os materiais escolares necessários;
- f) comunicar à escola as ausências do educando;
- g) comunicar problemas físicos ou emocionais do educando, mantendo diálogo constante com a unidade escolar no tocante ao desenvolvimento do aluno;
- h) zelar pelo material escolar do educando;

- i) atentar para que o filho não compareça à escola portando objetos e /ou produtos prejudiciais à sua saúde e à dos demais alunos;
- j) manter a escola informada sobre o endereço domiciliar e formas de comunicação.

Artigo 38 - Os alunos desta escola terão direito a:

I - exigir que se cumpram integralmente ( através de seus responsáveis ), todos os artigos deste Regimento;

II- usufruir de um ambiente de aprendizagem apropriado e incentivador, livre de discriminação, constrangimentos ou intolerância;

III - receber atenção e respeito de colegas, professores, funcionários e colaboradores da escola, independentemente de idade, sexo, raça, credo, religião, origem social, nacionalidade, deficiências, orientação sexual ou ideologias políticas;

IV - receber informações sobre as aulas , programas disponíveis na escola e oportunidades de participar em projetos desenvolvidos pela Unidade Escolar;

V - receber informações sobre seu progresso educativo;

VI - ser notificado, com a devida antecedência, sobre a possibilidade de ser encaminhado para programa de recuperação, em razão do aproveitamento;

VII - ser informado sobre a possibilidade de recorrer em caso de reprovação escolar;

VIII - ter garantida a confidencialidade das informações de caráter pessoal ou acadêmicas registradas e armazenadas pelo sistema escolar, salvo em casos de risco ao ambiente escolar ou atendimento a requerimento de órgãos oficiais competentes;

IX- participar da publicação de jornais ou boletins informativos escolares, desde que produzidos com responsabilidade e métodos jornalísticos, que reflitam a vida ou expressem preocupações e pontos de vista dos alunos;

X - promover a circulação de jornais, revistas ou literatura na escola, em qualquer dos veículos de mídia disponíveis, desde que observados os parâmetros definidos pela escola no tocante a horários, locais e formas de distribuição ou divulgação, sendo proibida a veiculação de conteúdos difamatórios, obscenos, preconceituosos, racistas, discriminatórios, comerciais, de cunho partidário ou de organizações paramilitares, que promovam a apologia ao crime ou a atos ilícitos ou estimulem a sua prática, ou cuja distribuição perturbe o ambiente escolar, incite à desordem ou ameacem a segurança ou os direitos fundamentais do cidadão;

XI - afixar avisos no mural, sempre acatando os regulamentos estabelecidos pela escola, sendo proibida a veiculação de conteúdos difamatórios, obscenos, preconceituosos, racistas, discriminatórios, comerciais, de cunho partidário ou de organização paramilitares, que promovam a apologia ao crime ou a atos ilícitos ou estimulem a sua prática, que perturbem o ambiente escolar, incitem à desordem ou ameacem a segurança ou os direitos fundamentais do cidadão;

XII - ter assegurados o ingresso e a posse de materiais de uso pessoal na escola, exceto nos casos em que representem perigo para si ou para os outros, ou que perturbem o ambiente escolar;

XIII - ser tratado de forma justa e cordial por todos os integrantes da comunidade escolar, sendo assegurado a ele:

a-) ser informado sobre as condutas consideradas apropriadas e quais as que podem resultar em sanções disciplinares, para que tome ciência das possíveis consequências de suas atitudes em seu rendimento escolar e no exercício dos direitos previstos neste Regimento;

b-) ser informado sobre procedimentos para recorrer de decisões administrativas sobre seus direitos e responsabilidades, em conformidade com o estabelecido neste Regimento;

c-) estar acompanhado por seus pais ou responsáveis em reuniões e audiências que tratem de seus interesses quanto a desempenho escolar, ou em procedimentos administrativos que possam resultar em sua transferência compulsória da escola;

XIV - ter sua liberdade e individualidade respeitadas.

Artigo 39 - Os alunos terão os seguintes deveres e responsabilidades:

I - frequentar a escola, de forma assídua, regular e pontualmente, devendo estar sempre atento às aulas e ainda, devidamente uniformizado, com asseio, apresentando-se com roupas adequadas ao seu tamanho e ao clima, realizando os esforços necessários para progredir nas diversas áreas de sua educação, assim como estar atento às aulas;

II - estar preparado para as aulas, ser zeloso e manter adequadamente livros e demais materiais escolares de uso pessoal ou comum coletivo, assim como dedicar-se aos estudos e à execução de deveres escolares;

III - observar as disposições vigentes sobre entrada e saída das classes e demais dependências da escola, esperando o professor dentro da sala de aula, conversando moderadamente.;

IV - ser respeitoso, humilde e cortês para com colegas, diretores, professores, funcionários e colaboradores da escola, independentemente de idade, sexo, raça, cor, credo, religião, origem social, nacionalidade, condição física ou emocional, deficiências, estado civil, orientação sexual ou ideologias políticas;

V - contribuir para a criação e manutenção de um ambiente de aprendizagem colaborativo e seguro, que garanta o direito de todos os alunos de estudar e aprender;

VI - abster-se de condutas que neguem, ameacem ou de alguma forma interfiram negativamente no livre exercício dos direitos dos membros da comunidade escolar;

VII - respeitar e cuidar dos prédios, equipamentos e símbolos escolares, ajudando a preservá-los e respeitando a propriedade alheia, pública ou privada;

VIII - compartilhar com a direção da escola informações sobre questões que possam colocar em risco a saúde, a segurança e o bem estar da comunidade escolar;

IX - utilizar meios pacíficos na resolução de conflitos;

X - reunir-se sempre de maneira pacífica e respeitando a decisão dos alunos que não desejem participar da reunião;

XI - ajudar a manter o ambiente escolar livre de bebidas alcoólicas, drogas lícitas e ilícitas, substâncias tóxicas e armas;

XII - manter pais ou responsáveis legais informados sobre os eventos sociais e educativos previstos ou em andamento, e assegurar que recebam as comunicações a eles encaminhadas pela equipe escolar, devolvendo-as à direção em tempo hábil e com a devida ciência, sempre que for o caso.

XIII - não promover algazarras, vaias ou distúrbios nas salas de aula, nas dependências e imediações da escola;

XIV - não portar armas, livros ou revistas imorais;

XV - não fumar, usar bebidas alcoólicas, e praticar qualquer ação imoral nas dependências ou imediações da escola;

XVI - não distribuir folhetos ou divulgar em qualquer meio de comunicação, material em que esteja envolvido o nome da escola sem autorização da direção;

XVII - colaborar na hora da merenda, colocando caneca, pratos, colheres e lixo nos devidos lugares ;

XVIII- Participar das atividades de Educação Física trajando roupas e calçados adequados à prática esportiva, assim como frequentar as atividades promovidas pela escola.



Artigo 40 - É proibido ao aluno:

I - portar jóias ou qualquer objeto de valor;

II - portar máquinas fotográficas, filmadoras ou aparelhos celulares na Unidade Escolar, salvo quando autorizado e ou solicitado pelo professor;

III - portar qualquer tipo de aparelho eletroeletrônico no recinto da escola, e uma vez descumprido este item e o anterior, tais objetos serão confiscados e entregues somente aos responsáveis pelo aluno;

IV - ausentar-se das aulas ou do prédio escolar, sem prévia autorização dos professores e responsáveis;

V - ter acesso, circular ou permanecer em locais restritos do prédio escolar;

VI - utilizar, sem a devida autorização, computadores, aparelhos de fax, telefones ou outros equipamentos e dispositivos eletrônicos de propriedade da escola;

VII - ocupar-se, durante a aula, com qualquer atividade que lhe seja alheia;

IX - comportar-se de maneira a perturbar o processo educativo, como, por exemplo, fazendo barulho excessivo em classe, na biblioteca ou nas dependências da escola;

X - desrespeitar, desacatar ou afrontar diretores, professores, funcionários ou colaboradores da escola;

XI - fumar dentro da escola;

XII - comparecer à escola sob efeito de substâncias nocivas à saúde e à convivência social;

XIII - expor ou distribuir materiais dentro do estabelecimento escolar que violem as normas legais ou definidas pela escola;

XIV - exhibir ou distribuir textos, literatura ou materiais difamatórios, racistas ou preconceituosos no âmbito da escola;

XV - danificar ou adulterar registros e documentos escolares, através de qualquer método, inclusive o uso de computadores ou outros meios eletrônicos;

XVI - incorrer nas seguintes fraudes ou práticas ilícitas nas atividades escolares:

a-) comprar, vender, furtar, transportar ou distribuir conteúdos totais ou parciais de provas a serem realizadas ou suas respostas corretas;

b-) substituir ou ser substituído por outro aluno na realização de provas ou avaliações;

c-) substituir seu nome ou demais dados pessoais quando realizar provas ou avaliações escolares;

d-) plagiar, ou seja, apropriar-se do trabalho de outro e utilizá-lo como se fosse seu, sem dar o devido crédito e fazer menção ao autor, como no caso de cópia de trabalhos de outros alunos ou de conteúdos divulgados pela internet ou por qualquer outra fonte de conhecimento;

XVI - danificar ou destruir equipamentos, materiais ou instalações escolares; escrever, rabiscar ou produzir marcas em qualquer parede, vidraça, porta ou demais dependências e edifícios escolares;

XVII - intimidar o ambiente escolar com bomba ou ameaça de bomba;

XVIII - ativar injustificadamente alarmes de incêndio ou qualquer outro dispositivo de segurança da escola;

XIX - empregar gestos ou expressões verbais que impliquem insultos ou ameaças a terceiros, incluindo hostilidade ou intimidação mediante o uso de apelidos racistas ou preconceituosos;

XX - emitir comentários ou insinuações de conotação sexual agressiva ou desrespeitosa, ou apresentar qualquer conduta de natureza sexualmente ofensiva;

XXI - estimular ou envolver-se em brigas, manifestar conduta agressiva ou promover brincadeiras que impliquem risco de ferimentos, mesmo que leves em qualquer membro da comunidade escolar;

XXII - produzir ou colaborar para o risco de lesões em integrantes da comunidade escolar, resultantes de condutas imprudentes ou da utilização de objetos cotidianos que podem causar danos físicos, como isqueiros, fivelas de cinto, guarda-chuvas, braceletes etc;

XXIII - provocar ou forçar contato físico inapropriado ou não desejado dentro do ambiente escolar;

XXIV - ameaçar, intimidar ou agredir fisicamente qualquer membro da comunidade escolar;

XXV - participar, estimular ou organizar incidente de violência grupal ou generalizada;

XXVI - apropriar-se de objetos que pertencem a outra pessoa, sem a devida autorização, ou sob ameaça;

XXVII - incentivar ou participar de atos de vandalismo que provoquem dano intencional a equipamentos, materiais e instalações escolares ou a pertences da equipe escolar, estudantes ou terceiros;

XXVIII - consumir, portar, distribuir ou vender substâncias controladas, bebidas alcoólicas ou outras drogas lícitas ou ilícitas no recinto escolar;

XXIX - portar, facilitar o ingresso ou utilizar qualquer tipo de arma, ainda que não seja de fogo, no recinto escolar;

XXX - apresentar qualquer conduta proibida pela legislação brasileira;

§ 1º. As faltas descritas nos itens I a **XXIX** serão sempre submetidas ao Núcleo Administrativo , para apuração e aplicação de medidas disciplinares sendo sua ocorrência e a medida disciplinar aplicada, comunicadas à Diretoria de Ensino.

§ 2º. Além das condutas descritas no parágrafo anterior, também são passíveis de apuração e aplicação de medidas disciplinares as condutas que os professores ou a direção escolar considerem incompatíveis com a manutenção de um ambiente escolar sadio ou inapropriadas ao ensino aprendizagem, sempre considerando, na caracterização da falta, a idade do aluno e a reincidência do ato.

Artigo 41 - O não cumprimento dos deveres e a incidência em faltas disciplinares acarretarão:

I - advertência verbal;

II - retirada do aluno de sala de aula ou atividade em curso e encaminhamento à diretoria e ou Colegiado de Professores, para orientação;

III - comunicação escrita dirigida aos pais ou responsáveis;

IV - suspensão da participação em visitas ou demais programas extracurriculares;

V - suspensão por até 03 dias letivos;

VI - suspensão pelo período de 04 ou 05 dias letivos;

VII - transferência compulsória para outro estabelecimento.

§ 1º - As medidas disciplinares deverão ser aplicadas ao aluno em função da gravidade da falta, idade , grau de maturidade e histórico disciplinar, comunicando-se aos pais ou responsáveis.

§ 2º - As medidas previstas nos itens I, II, III e IV serão aplicadas pelo professor, após comunicação ao Colegiado de Professores e ou Diretoria.

§ 3º - As medidas previstas nos itens V , VI e VII serão aplicadas pelo Núcleo Administrativo , após comunicação da Diretoria .

Artigo 42 - Nos casos graves de descumprimento de normas será ouvido o Núcleo Administrativo da Escola para aplicação de penalidades ou para encaminhamento às autoridades competentes.

Parágrafo Único - Nenhuma penalidade poderá ferir as normas que regulamentam o Estatuto da Criança e do Adolescente, salvaguardados o direito à ampla defesa e recurso a órgãos superiores, conforme legislação vigente.

## **CAPÍTULO VI**

### **DOS PLANOS DE GESTÃO DE ESCOLA**

Artigo 43 - Esta escola conta com os seguintes planos, colocados à disposição da comunidade escolar:

- I - Plano de Gestão
- II - Plano de Curso
- III - Plano de Ensino

Artigo 44- O Plano de Gestão é o documento que traça o perfil da escola, conferindo-lhe identidade própria, na medida em que contempla as intenções comuns de todos os envolvidos, norteia o gerenciamento das ações intraescolares e operacionaliza a proposta pedagógica.

§ 1º - O Plano de Gestão terá duração quadrienal e contemplará, no mínimo:

- I - identificação e caracterização da unidade escolar, de sua clientela, de seus recursos físicos, materiais e humanos, bem como dos recursos disponíveis na comunidade local;
- II - objetivos da escola;
- III - definição das metas a serem atingidas e das ações a serem desencadeadas;
- IV - planos de trabalho dos diferentes núcleos que compõem a organização técnico-administrativa da escola;
- V - critérios para acompanhamento, controle e avaliação da execução do trabalho realizado pelos diferentes segmentos do processo educacional;

§ 2º - Anualmente, serão incorporados ao plano de gestão anexos contendo:

- I - calendário escolar e demais eventos na Unidade Escolar;
- II - agrupamentos de alunos e sua distribuição por turno, curso, ano, série e turma;
- III - quadro curricular por ano/série;

IV- organização das horas de trabalho pedagógico coletivo, explicitando o temário e o cronograma;

V - horário de trabalho e escala de férias dos funcionários;

VI - plano de aplicação dos recursos financeiros;

VII - projetos especiais.

§ 3º- O plano de gestão será aprovado pelo Núcleo Administrativo e pelo Colegiado de Professores e homologado pela Diretoria Regional de Ensino / Secretaria Estadual de Educação.

Artigo 45 - O Plano de Curso terá por finalidade garantir a organização e continuidade de cada curso e contém:

1- Objetivos

II- Integração e sequência dos componentes curriculares;

III- Síntese dos conteúdos programáticos, como subsídio à elaboração dos planos de ensino;

IV- Carga horária mínima do curso e dos componentes curriculares;

Artigo 46 - O Plano de Ensino, elaborado em consonância com o plano de curso, constitui documento da Escola e do professor, devendo ser mantido à disposição da direção e supervisão de ensino.

### **TÍTULO III**

#### **DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO**

##### **CAPÍTULO I**

##### **DOS PRINCÍPIOS**

Artigo 47 - A avaliação, no que concerne a sua estrutura, organização, funcionamento e impacto sobre a situação do ensino e da aprendizagem, constitui um dos elementos para reflexão e transformação da prática escolar e terá como princípio o aprimoramento da qualidade do ensino.

Artigo 48 - A avaliação interna, processo a ser organizado pela escola , será subsidiada por procedimentos de observações e registros contínuos e terá por objetivo permitir o acompanhamento:

- I - sistemático e contínuo do processo de ensino e de aprendizagem, de acordo com os objetivos e metas propostas;
- II - do desempenho da direção, dos professores, dos alunos e dos demais funcionários nos diferentes momentos do processo educacional;
- III - da participação efetiva da comunidade escolar nas mais diversas atividades propostas pela escola;
- IV - da execução do planejamento curricular.

## **CAPÍTULO II**

### **DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL**

Artigo 49 - A avaliação institucional será realizada através de procedimentos internos e externos, objetivando a análise, orientação e correção, quando for o caso, dos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros da escola.

§ 1º. A avaliação de que trata o capítulo será realizada pelo Conselho de Classe/Ano e pelo Conselho de Escola em reuniões especialmente convocadas para esse fim.

§ 2º. A síntese dos resultados dessa Avaliação será consubstanciada em relatórios que, anexados ao Plano Gestão, nortearão os momentos de planejamento e replanejamento da escola.

## **CAPÍTULO III**

### **DA AVALIAÇÃO DO ENSINO , DA APRENDIZAGEM E DO SISTEMA DE PROMOÇÃO**

Artigo 50 - A avaliação do processo de ensino e de aprendizagem será realizada de forma contínua, cumulativa e sistemática, tendo por objetivos:

I - diagnosticar e registrar os progressos do aluno e suas dificuldades, verificando a assimilação de conhecimentos, aquisição e desenvolvimento de habilidades em termos de vivência real;

II - possibilitar que o aluno autoavalie sua aprendizagem;

III - orientar o aluno quanto aos esforços necessários para superar as dificuldades, assim como , quanto à aceitação e fixação de atitudes que expressem a integração e a adaptação à comunidade, mediante a aquisição de virtudes básicas, que garantam a continuidade do grupo e o desenvolvimento sociocultural individual ;

IV - fundamentar as decisões do Conselho de Classe/Ano quanto à necessidade de procedimentos de reforço e recuperação da aprendizagem, de classificação e reclassificação de alunos;

V - orientar as atividades de planejamento e replanejamento dos conteúdos curriculares.

Parágrafo Único - A avaliação do processo de ensino e aprendizagem envolve a análise do conhecimento e das técnicas específicas adquiridas pelo aluno e também aspectos formativos, através da observação de suas atitudes referentes à presença às aulas, participação nas atividades pedagógicas e responsabilidade com que assume o cumprimento de seu papel.

Artigo 51 - Os alunos serão avaliados bimestralmente, através de provas escritas e orais , trabalhos, pesquisas e observação direta.

§ 1º - na avaliação do desempenho do aluno, onde o rendimento escolar também será verificado através da apuração de assiduidade e avaliação de aproveitamento, os aspectos qualitativos prevalecerão sobre os quantitativos;

§ 2º - os critérios de avaliação estarão fundamentados nos objetivos específicos peculiares de cada curso e nos objetivos gerais de formação educacional que norteiam a escola, sendo considerada sempre, por parte do professor , a atenção, o interesse, o senso de responsabilidade, a aplicação ao estudo, pontualidade no cumprimento das tarefas, participação nos trabalhos em classe e extraclasse, o esforço e o progresso nos âmbitos intelectual, artístico e de atuação do aluno .

§ 3º - na avaliação do aproveitamento serão utilizados dois ou mais instrumentos pelo professor, sendo um deles uma prova escrita e também, verificações em aula, trabalhos individuais e em equipe, trabalhos de pesquisa, exercícios, análises e outros.

§ 4º - será considerado promovido para o ano seguinte, ou obterá o certificado de conclusão do curso, conferido pela Direção da Unidade Escolar, o aluno que, em cada disciplina, apresentar ao final do período letivo, os seguintes resultados:

, frequência igual ou superior a 75%, e média igual ou superior a 6,0( seis) pontos;

\_, que após o processo de recuperação final apresente melhoria em relação aos conteúdos nos quais revelou deficiência, e que foram objeto de recuperação, caracterizando-se a melhoria de aproveitamento pela nota mínima 6.0( seis);

-, que no conteúdo curricular Educação Física apresente frequência igual ou superior a 75%;

§ 5º- os denominados " casos limite "( síndromes diagnosticadas por profissionais da saúde), em que não se observou a melhoria exigida durante o processo de recuperação, serão apreciados e avaliados pelo Conselho de Classe, o qual decidirá pela promoção ou retenção do aluno, registrando-se em Ata de Apreciações

Artigo 52 - As notas / conceitos atribuídos aos alunos, durante o bimestre, serão apontados nos diários, assim como as sínteses bimestrais e finais dos resultados das avaliações do aproveitamento, que serão expressas por meio de notas, na escala de 0 (zero) a 10 (dez) e/ou O = Ótimo ; B = Bom ; S = Suficiente e I = Insuficiente e que identificarão o rendimento do aluno na seguinte conformidade :

**1- O= ótimo**

**II-B = bom**

**III - S = suficiente**

**IV - I = insuficiente**

§ 1º - Ao final do ano letivo, o professor emitirá, simultaneamente, a nota/conceito relativa(o) ao último bimestre e a nota que expressará a avaliação final, ou seja, aquela que melhor reflete o progresso alcançado pelo aluno ao longo do ano letivo, por componente curricular, conforme a escala numérica citada no "caput" deste artigo.

§ 2º - No último ano do Ensino Fundamental Ciclo I ( 5º ano), assim como nos segundo e últimos anos do Ensino Fundamental Ciclo II( 7º e 9º ano), o aluno que, após realizar todo o processo de recuperação e ainda não atingir a média necessária para a aprovação, ficará retido no ano em que se encontra, exceção feita aos casos limites mencionados no§ 5º do Artigo 51 deste regimento/estatuto.

§ 3º - O Conselho de Classe avaliará casos de falta de rendimento em anos/séries que não aqueles descritos no parágrafo anterior, sendo sua decisão soberana.



Artigo 53 - Os resultados das avaliações serão registrados por meio de sínteses bimestrais e finais, em cada componente curricular.

Artigo 54 - Os Conselhos de Classe/Ano reunir-se-ão, bimestralmente, e no fim do ano letivo, para analisar os resultados das avaliações e decidir sobre a promoção, retenção ou encaminhamento dos alunos de recuperação.

§ 1º - O processo avaliativo dos alunos com deficiência intelectual deverá conter relatório de acompanhamento do desenvolvimento pedagógico em cada disciplina.

§ 2º - Para efeito de transferência ou em outros que se fizerem necessário, a escola fornecerá histórico escolar ( ou documento equivalente) com a seguinte equivalência de notas ou conceitos: a) I Insuficiente= nota abaixo de 6,0 ( seis);

b) S Suficiente = nota 6,0 ( seis ) e inferior a 7,0 ( sete);

c) B Bom = nota 7,0 ( sete) e inferior a 9,0 ( nove);

d) O Ótimo= nota 9,0 (nove) ou acima de 9,0 (nove).

§ 3º - Para as disciplinas ministradas em épocas, ou seja, com maior ênfase em alguns períodos, e que podem ocorrer em qualquer mês dos dois semestres que compõem o ano letivo, prevalecerá a avaliação que tenha sido atribuída até a data da transferência do aluno.

## **TÍTULO IV**

### **DA ORGANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DA CARACTERIZAÇÃO**

Artigo 55 -A organização e desenvolvimento do ensino compreendem o conjunto de medidas voltadas para a consecução dos objetivos estabelecidos na proposta pedagógica da escola, abrangendo:

1- Níveis, cursos e modalidades de ensino;

II- Currículo;

III- Progressão Continuada;

IV- Progressão Parcial;

V- Projetos Especiais.

## **CAPÍTULO II**

### **NÍVEIS, CURSOS E MODALIDADES DE ENSINO**

Artigo 56 - A Escola Rudolf Lanz ministra aulas no Ensino Infantil e Fundamental Ciclos I e II, de acordo com os currículos constantes da sua proposta pedagógica.

§ 1º. - O ensino fundamental Ciclo I , com duração de cinco, será oferecido em regime de progressão continuada, e organizado do 1º ano ao 5º ano;

§ 2º. - O ensino fundamental Ciclo II , com duração de quatro , será oferecido em regime de progressão parcial , e organizado do 6º ao 9º ano.

Artigo 57 - Esta escola poderá instalar outros cursos ou projetos especiais com a finalidade de atender aos interesses da comunidade escolar, podendo a direção, nesses casos, firmar convênios e propor termos de cooperação com entidades públicas e privadas, submetendo-os à apreciação do Conselho de Escola e Colegiado de Professores , observadas as diretrizes da Secretaria de Estado da Educação.

Artigo 58 - A instalação de novos cursos estará sujeita à competente autorização dos órgãos centrais ou locais da administração.

## **CAPÍTULO III**

### **DOS CURRÍCULOS**

Artigo 58 - Nos termos da legislação vigente, os currículos do Ensino Infantil e Fundamental ( Ciclos I e II), dar-se-ão:

I - em séries anuais, cada um com um mínimo obrigatório de 200 dias letivos e 800 horas de atividades, fixados no Calendário Escolar , que integra o Plano de Gestão, desenvolvidos em:

- a) em 2( dois) anos letivos, relativos ao Ensino Infantil(" maternal");
- b) em 3 ( três) anos letivos, relativos ao Ensino Infantil ("entre maternal e Ciclo I do Fundamental);
- c) em 5( cinco) anos letivos, relativos ao Ensino Fundamental Ciclo I;

d) em 4(quatro) anos letivos, relativos ao Ensino Fundamental Ciclo II

II- com componentes que deverão ser tratados de forma a visar o preparo para a vida prática , fazendo do discente um ser útil individual e socialmente ;

III - contemplados com uma base nacional comum e uma parte diversificada, de acordo com o Artigo 28 da LDBE ( Lei de Diretrizes e Bases da Educação), que tem como constituição:

§ 1º Os currículos a que se refere o caput devem abranger, obrigatoriamente, o estudo da língua portuguesa e da matemática , o conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente do Brasil.

§ 2º O ensino da arte constituirá componente curricular obrigatório, nos diversos níveis da educação básica, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos.

§ 3º O ensino da arte, especialmente em suas expressões regionais, constituirá componente curricular obrigatório nos diversos níveis da educação básica, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos. (Redação dada pela Lei nº 12.287, de 2010)

§ 4º A educação física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular da Educação Básica, ajustando-se às faixas etárias e às condições da população escolar.

§ 5º O ensino da História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e européia.

**Art. 26-A.** Nas salas de ensino fundamental , toma-se obrigatório o ensino sobre História e Cultura Afro-Brasileira e indígena. (Incluído pela Lei nº 10.639, de 9.1.2003)

§ 1º O conteúdo programático a que se refere o caput deste artigo incluirá o estudo da História da África e dos Africanos, a luta dos negros no Brasil, a cultura negra brasileira e o negro na formação da sociedade nacional, resgatando a contribuição do povo negro nas áreas social, econômica e política pertinentes à História do Brasil.(Incluído pela Lei nº 10.639, de 9.1.2003)

§ 2º Os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Educação Artística e de Literatura e História Brasileiras. (Incluído pela Lei nº 10.639, de 9.1.2003)

§ 3º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).



## **CAPÍTULO IV**

### **DOS PROJETOS ESPECIAIS**

Artigo 61 - Esta escola poderá desenvolver , sempre que necessário e dentro das suas possibilidades, projetos especiais abrangendo:

- I - Atividades de reforço e recuperação de aprendizagem parciais , ao longo do ano letivo, e quando necessário, um período de recuperação final ao término do mesmo , assim como orientação de estudos, que serão determinados pelos professores de cada disciplina, de acordo com as necessidades dos alunos;
- II - Atividades para compensação de ausência dos alunos que tenham tido índice de faltas superior ao permitido legalmente , desde que comprovada oficialmente sua impossibilidade de freqüência;
- III- Processo de agrupamento de alunos para os períodos de recuperação parcial, que poderá incluir alunos de anos diferentes, desde de que não ultrapasse o número de seis(6) alunos;
- IV- Processo de agrupamento de alunos para a recuperação final , que não poderá apresentar número superior a dez ( 10) alunos e deverão todos os alunos serem do mesmo ano.

§ 1º. - As atividades de reforço, com caráter de enriquecimento , destinam-se a todos os alunos de uma determinada classe, ano/série ou ciclo, que necessitem do mesmo;

§ 2º. - As atividades de recuperação destinam-se somente aos alunos de baixo rendimento escolar;

§ 3º. -Os projetos especiais, integrados aos objetivos da escola, serão planejados e desenvolvidos por profissionais da escola e aprovados nos termos das normas legais vigentes.

§ 4º.Os planos de recuperação, citados nos itens III e IV ( anteriores) serão organizados para cada grupo de alunos, pelos professores da(s) disciplina(s) que os alunos ficaram em recuperação e deverão possuir , ao menos , dois instrumentos de avaliação.

## **TÍTULO V**

## **DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA**

### **CAPÍTULO I**

#### **DA CARACTERIZAÇÃO**

Artigo 62 -A organização técnico-administrativa da escola abrange:

- I - Núcleo Diretor;
- II - Núcleo Técnico-Pedagógico;
- III - Núcleo Administrativo;
- IV- Núcleo Operacional;
- V - Corpo Docente;
- VI - Corpo Discente.

Parágrafo Único - Os cargos, funções e postos de trabalho desta escola, bem como as suas atribuições e competências, estão previstos e regulamentados em legislação vigente.

### **CAPÍTULO II**

#### **DO NÚCLEO DE DIREÇÃO**

Artigo 63 - O núcleo diretor da escola é o centro executivo do planejamento, organização, coordenação, avaliação e integração de todas as atividades desenvolvidas no âmbito da unidade escolar.

Parágrafo Único - Integra o núcleo de direção, o diretor de escola , a quem compete coordenar e acompanhar todo o trabalho pedagógico que acontece na escola.

Artigo 64 - A direção , será exercida por educador qualificado , habilitado em Pedagogia, com curso de Administração Escolar ou Mestrado ou Doutorado em Educação, escolhido através de eleições diretas pelos pares e exercerá suas funções objetivando garantir :

- I - o cumprimento do Regimento Escolar;
- II - dirigir a Escola nos aspectos administrativo e técnico-pedagógico;
- III - o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;
- IV - a legalidade, regularidade e autenticidade da vida escolar dos alunos;

V - as informações aos pais ou responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica;

VIII - zelar para que se cumpra a linha filosófica adotada pela escola, assim como promover o contínuo aperfeiçoamento dos recursos humanos, físicos e materiais;

IX - a comunicação ao Conselho Tutelar dos casos de suspeita ou confirmação de maus tratos envolvendo alunos, assim como de casos de evasão escolar e de reiteradas faltas injustificadas, antes que estas atinjam o limite de 25% do total das horas letivas;

X - visar a escrituração, sempre que se fizer necessário;

XI - abrir, rubricar e encerrar os livros em uso pela secretaria;

XII - aprovar o Plano Escolar e controlar sua execução;

XIII - organizar o horário de trabalho do pessoal técnico e administrativo;

XIV - assegurar o cumprimento da legislação em vigor, nos aspectos pedagógicos e administrativos, assim como dos regulamentos, diretrizes e normas emanadas da administração superior;

XV - limitar as matrículas à capacidade da Unidade Escolar;

XVI - assegurar o bom relacionamento dentro da escola, e desta com os pais e comunidade;

Parágrafo Primeiro: O diretor representará o estabelecimento educacional sempre que necessário.

Parágrafo Segundo : A administração geral do pessoal e dos recursos materiais e financeiros, assim como superintender as atividades gerais da escola, será responsabilidade da Associação Mantenedora;

Artigo 65- Caberá ainda, à direção subsidiar os profissionais da escola, em especial os representantes dos diferentes colegiados, no tocante às normas vigentes , e representar a Unidade Escolar junto aos órgãos superiores da administração, sempre que houver decisão ou comportamento em desacordo com a legislação vigente.

### **CAPÍTULO III**

#### **Do Núcleo Pedagógico**

Artigo 66- O núcleo técnico pedagógico, formado pelo Colegiado dos Professores da Unidade Escolar, terá a função de consultoria e deliberação. Tal núcleo proporcionará também apoio técnico aos docentes e discentes, relativos a:

I - elaboração, desenvolvimento e avaliação da proposta pedagógica;

II- tomar cada novo membro do Corpo Docente cômico de suas responsabilidades perante ao Corpo Discente, ao Conselho Administrativo , à Comunidade Escolar e à Sociedade;

III - compartilhar com o Corpo Docente o estudo de todos os conteúdos necessários para que se pratique a filosofia da escola;

IV - possibilitar um saudável relacionamento com a comunidade de pais, para que estes participem ativamente da educação global e harmônica de seus filhos;

V - coordenar, acompanhar e avaliar as atividades pedagógicas e administrativas no âmbito da Unidade Escolar.

Parágrafo Único - O Núcleo Pedagógico, que será convocado pela Direção sempre que se fizer necessário, terá como composição o(s) Professor(es) Coordenador(es) e o Colegiado de Professores .

## **CAPÍTULO IV**

### **DO NÚCLEO ADMINISTRATIVO**

Artigo 67 - O Núcleo Administrativo, composto pela Secretaria , terá a função de dar apoio ao processo educacional e administrativo, auxiliando a Direção com o suporte operacional e atividades afins da Unidade Escolar.

#### ***A - Do Serviço de Secretaria***

Artigo 68 - A secretaria é um órgão administrativo no qual se concentra toda a escrituração escolar dos alunos, ex-alunos e documentação relativa a todos os funcionários da Unidade Escolar.



Parágrafo Único - A secretaria organizar-se-á de modo a permitir a verificação da identidade de cada aluno, autenticidade e regularidade de sua vida escolar, bem como a qualificação do pessoal docente, técnico e administrativo, relações individuais e coletivas de trabalho dos professores e do pessoal em geral.

Artigo 69 - A secretaria , observadas as normas e procedimentos estabelecidos pelos órgãos competentes, ficará sob responsabilidade de um secretário, devidamente autorizado para exercer as funções, hierarquicamente subordinado à Direção Escolar, tendo como funções:

- I - organizar os serviços de secretaria , dentre eles , produzir, zelar e cuidar da documentação e escrituração escolar e de pessoal;
- II - organizar e atualizar arquivos;
- III - elaborar registro e controle de expedientes, assim como relatórios , dando ainda , andamento a procedimentos exigidos pelos órgãos e autoridades públicas;
- IV - manter sob sua guarda e o registro de arquivos, fichários e material de secretaria e controle de bens patrimoniais, bem como de aquisição, conservação de materiais relacionados à Unidade Escolar;
- V- observar e fazer cumprir as leis vigentes, os despachos e as determinações da Direção;
- VI - digitar e expedir a correspondência geral e oficial;
- VII - prestar esclarecimentos à Direção, referentes à sua atuação e à escrituração do Pessoal Docente, técnico e administrativo;
- VIII - assinar livros e documentos nos quais deva constar sua assinatura;
- IX - providenciar o preenchimento e devolução de documentos enviados pelos órgãos de administração pública, submetendo-os, periodicamente , à apreciação da Direção;
- X - em seus impedimentos e/ou ausências ( faltas, licenças ou férias), será substituído por pessoa designada pela Direção, com escolaridade mínima de Ensino Médio completo.

#### ***B - Do Serviço de Tesouraria***

Artigo 68 - A Tesouraria é o órgão administrativo incumbido de todas as atividades relativas ao setor financeiro, dirigido por um dos Membros da Mantenedora , ou por eles proposto, designado para tal função.

Parágrafo Único- A Mantenedora referida no "caput" deste artigo, trata-se da Associação Mantenedora Gierassol, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 03.198.169/0001-96, tendo sua sede na rua Manoel Amaral, **411**, em Avaré / SP, cujas funções e órgãos, aparecem descritos, estatuto próprio.

Artigo 69 - Aos serviços de Tesouraria , assim como de Contabilidade compete a execução de todas as atribuições que lhes são inerentes, entre as quais, o recebimento , pagamento, aquisição e escrituração contábil.

Parágrafo único - Para a(s) função(ões) de secretário(a)s e de tesoureiro(a)s, será(ao) designado(a)s pela Direção com anuência da Mantenedora, funcionário(a)s da escola, com formação escolar mínima de Ensino Médio completo.

## **CAPÍTULO V**

### **DO NÚCLEO OPERACIONAL**

Artigo 70 - O núcleo operacional, formado principalmente pelos Auxiliares de Classe e pelos Atendentes Gerais, terá a função de proporcionar apoio ao conjunto de ações complementares de natureza administrativa e curricular relativas às atividades de:

- **Aos Auxiliares de Classe** , competirá:

I- atender os professores em aula e em todas as solicitações e necessidades;

II - auxiliar as atividades administrativas e técnico-pedagógicas que lhes forem atribuídas pela Direção;

III - colaborar na organização de festas, eventos e comemorações na Unidade Escolar, assim como participar das mesmas;

- **Aos Atendentes Gerais** , competirá:

I- atuar na zeladoria, vigilância e atendimento de alunos;

II- efetuar limpeza, manutenção e conservação da área interna ou externa da escola;

III- atuar no controle, manutenção e conservação de mobiliários, equipamentos e materiais didático-pedagógicos;

IV- manter e conservar dos jardins, viveiros , gramados , horta e pomar da Unidade Escolar;

Parágrafo Único - São direitos dos integrantes do Núcleo Operacional , todos os constantes dos artigos que regem a CLT, pertinentes a cada categoria.

Artigo 71 - É vedado a todos os funcionários da escola:

- I- portar , comercializar, induzir ou fazer uso de substâncias que causem dependência física o psíquica;
- II- portar armas ou objetos perigosos;
- III- promover, sem autorização da Direção, rifas, coletas e subscrições de qualquer espécie;
- IV- utilizar o nome da escola sem autorização da Direção.

Artigo 72 - Qualquer funcionário que tenha conhecimento de uso, ou tráfico ( nas dependências da Unidade Escolar) de substâncias que produzam dependência química e/ou psíquica deverá informar imediatamente a Direção, para que esta tome providências cabíveis.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO CORPO DOCENTE E QUADRO TÉCNICO PEDAGÓGICO**

Artigo 73 - Integram o Quadro Técnico-Pedagógico:

- A- Direção
- B - Corpo Docente
- C- Conselhos de Classe / Ano
- D - Conselho Disciplinar
- E- Coordenação Pedagógica
- F- Bibliotecário(s)

A - À Direção da escola, compete o constante do Artigo 35, inciso II ,bem como dos Artigos de 63 ao 65 do Capítulo II , Título V .

B - Aos s Professores da Unidade Escolar, como componentes do Corpo Docente, compete:

- I- tomar conhecimento prévio das disposições deste regimento/ estatuto, visto que sua vinculação contratual implicará à aceitação do que nele estiver contido;
- II- ter como meta principal de sua trabalho a educação integral do aluno;
- III - ministrar aulas dinâmicas e interessantes, que desenvolvam sempre, em igual proporção, o intelecto, o sentimento e a atuação do aluno;

IV- proceder à observação permanente do aluno, sem tolher sua liberdade, avaliando seu aproveitamento nas aulas e visando à identificação de carências de ordem emocional, social, pedagógica, material ou de saúde que interfiram na aprendizagem ou desenvolvimento, buscando soluções , inclusive em reuniões pedagógicas;

V- participar da elaboração da proposta pedagógica da escola;

VI- promover reuniões com os pais ou responsáveis, informando-os sobre o desenvolvimento do aluno no processo educacional, tirando dúvidas e obtendo dados de seu interesse;

VII- para que os itens anteriores sejam alcançados, deverão os professores ainda:

---. buscar sempre o autoconhecimento e a autoeducação;

---. fazer uso da biblioteca, aprimorando-se nos estudos técnicos;

---. trocar idéias e informações nas reuniões pedagógicas.

VIII- comparecer aos seminários de estudos e encontros pedagógicos, assim como participar das reuniões ordinárias, extraordinárias e de todos os projetos e eventos promovidos na Unidade Escolar;

IX- comunicar à supervisão ou à Direção, todos os fatos que mereçam análise ou tomada de decisão, que fujam do dia-a-dia da sala de aula;

X- zelar por sua postura, atitudes, gestos e linguagem, pois estes serão observados e imitados pelos alunos;

XI- elaborar e cumprir o plano de trabalho;

XII- zelar pela aprendizagem dos alunos;

XIII- estabelecer estratégias de recuperação para os alunos com rendimento insatisfatório;

XIV- cumprir os dias letivos e carga horária de efetivo trabalho escolar, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

XV- colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

C- Conselhos de Classe / Ano ( Vide Seção III , do Capítulo 3 , do Título II

D - Conselho Disciplinar .

O Conselho Disciplinar, em questão constituir-se-á pelos professores de uma mesma área pedagógica. Lembrando que as áreas pedagógicas são constituídas por disciplinas da Base Nacional Comum, além de outras oferecidas pela escola

1) são atribuições dos Conselhos Disciplinares:

- , integração do conteúdo pedagógico;
- , intercâmbio de experiências e informações

2) Os conselhos Disciplinares reunir-se-ão mensalmente ou , extraordinariamente, quando necessário.

E - A Coordenação Pedagógica, exercida pelo(s) Coordenador(es) Pedagógico(s), que deverá fazer parte do Corpo Docente e ter formação nas áreas de Magistério, Pedagogia, Psicopedagogia , Mestrado ou Doutorado em Educação, sendo obrigatória a formação específica em Pedagogia Waldorf, compete prestar assistência técnica aos professores , sempre que necessário, visando assegurar a eficiência do desempenho dos mesmos, para melhoria dos padrões de ensino, acompanhando as atividades curriculares, propondo técnicas e procedimentos , selecionando e fornecendo materiais didáticos.

F - A Unidade Escolar em questão mantém uma Biblioteca , que constitui o Centro de Leituras e Pesquisas para professores e demais pessoas envolvidas no processo educacional. A Biblioteca possui regras próprias de adesão e conduta que devem ser consultadas e seguidas.

## **CAPÍTULO VII**

### **DO CORPO DISCENTE**

Artigo 74 - Integram o corpo discente todos os alunos desta escola, regularmente matriculados , a quem se garante o livre acesso às informações necessárias a sua educação, ao seu desenvolvimento como pessoa, ao seu preparo para o exercício da cidadania e a sua qualificação para o mundo do trabalho. Os critérios de Agrupamentos dos alunos se dar-se-ão:

- Berçário , não ultrapassará 10( dez ) alunos por sala;
- Maternal , não ultrapassará 14( quatorze ) alunos por sala;
- Educação Infantil ( antigo Jardim) não ultrapassará 18 ( dezoito) alunos por sala;
- Ciclos I e II do Ensino Fundamental( 1º ao 9º anos ) não ultrapassará 25 ( vinte e cinco) alunos por sala;

- o processo de agrupamento a ser adotado respeitará a homogeneidade etária, devendo qualquer exceção ser analisada e aprovada pelo Conselho de Classe / ano;

- o processo de agrupamento a ser adotado na Educação Infantil será o de salas mutisseriadas, respeitando as idades mais próximas assegurando-se a saúde do processo e atendendo às orientações da Pedagogia Waldorf.

## **TÍTULO VI**

### **DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR**

#### **CAPÍTULO!**

#### **DA CARACTERIZAÇÃO**

Artigo 75 - A organização da vida escolar visa garantir a regularidade da vida escolar do aluno, assim como o acesso, a permanência na escola e a progressão nos estudos, abrangendo, no mínimo, os seguintes aspectos:

- 1- Formas de ingresso, classificação e reclassificação;
- 1- Frequência e compensação de ausências;
- II- Promoção e recuperação;
- III- Da Adaptação do(s) aluno(s);
- IV- Expedição de documentos da vida escolar;

## CAPÍTULO II

### **DA FORMA DE INGRESSO, CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO.**

Artigo 76 - A matrícula do aluno será efetuada mediante requerimento do pai ou responsável , por classificação , no período pré-fixado pela Direção , observadas as normas e as diretrizes para atendimento da demanda escolar com os seguintes critérios:

I - mediante entrevista prévia com pais ou responsáveis;

II- requerimento à Direção , solicitando a matrícula , em documento / formulário próprio, acompanhado de cópia reprográfica ( "xerox") da certidão de nascimento, do RG, assim como de 02 ( duas) fotografias 3x4 ;

III - por classificação ;

IV - por reclassificação, **exceto no 2º ano do Ensino Fundamental, conforme Artigo da LDB 9394/96**, a partir da matrícula por classificação ou ainda, na ausência de documentação comprobatória do ano que estiver cursando

V - para a matrícula do 1º ano do Ensino Fundamental Ciclo I, dar-se-á sua efetivação, aos candidatos com 6 ( seis) anos de idade completos , ou a serem completados até 30 de junho do ano letivo em que estiver buscando essa matrícula;

VI- para as matrículas a partir do 2º ano do Ensino Fundamental Ciclo II, serão necessários os comprovantes de aprovação dos anos anteriores;

VII - salvo exceções legais , as matrículas por transferências serão recebidas até o final do terceiro bimestre, onde a documentação exigida será composta pelo histórico escolar, certidão de nascimento e RG e ficha individual do aluno, quando a transferência se der durante o período letivo;

Parágrafo Único - Por motivos relevantes , avaliados caso a caso pela Direção, poderá ser admitida a matrícula , fora do prazo e em até 30 ( trinta) dias após o início do ano letivo, cabendo ao aluno, o ônus das faltas e notas.

Artigo 77 - A classificação ocorrerá:

I- por progressão continuada, no ensino fundamental, ao final de cada ano, durante o ciclo ;

II- por promoção, ao término do Ciclo final do ensino fundamental;

III- por transferência, para candidatos de outras escolas, do país ou do exterior;

IV- mediante avaliação feita pela escola para alunos sem comprovação de estudos anteriores, observados os critérios de idade e competência, além de outras exigências específicas do curso.

Parágrafo Único - No caso do inciso III e a critério do Conselho de Classe/Ano, o aluno poderá ser submetido a estudos de adaptação, quando houver discrepância entre os componentes curriculares do ano/da série em curso desta escola e os da escola de origem.

Artigo 78 - A reclassificação do aluno, em ano/série mais avançado, tendo como referência a correspondência idade/ano/classe/ano e a avaliação de competências nas matérias da base nacional comum do currículo, ocorrerá a partir de:

I - proposta apresentada pelo professor ou professores do aluno, com base nos resultados de avaliação diagnóstica;

II - solicitação do seu responsável mediante requerimento dirigido à Direção da escola.

Parágrafo Único - São procedimentos de reclassificação:

I - avaliação de competência nos componentes curriculares da base nacional comum;

II - uma redação em Língua Portuguesa;

III - análise do resultado das avaliações pelo Conselho de Classe/Ano/Série.

IV - parecer conclusivo do Conselho de Classe/Ano/Série homologado pelo Diretor.

V - à vista do aproveitamento obtido, e após o período de adaptação, o aluno será mantido ou conduzido ao ano adequado, por reclassificação, o que ocorrerá até o final do 2º bimestre escolar.

VI- todos os procedimentos adotados no processo de reclassificação constarão de Ata assinada pelo Conselho de Classe do ano que o aluno cursar, pela Direção, e os resultados (notas ou conceitos) obtidos pelo aluno, serão registrados em sua ficha individual e no histórico escolar do respectivo aluno.

Artigo 79 - Para o aluno da própria escola, a reclassificação ocorrerá até o final do primeiro bimestre letivo e para o aluno recebido por transferência ou oriundo de país estrangeiro, em qualquer época do ano letivo.



Artigo 80 - Sempre que necessário, os Conselhos de Classe/Ano, estabelecerão outros procedimentos para:

- I- matrícula, classificação, reclassificação de alunos;
- II- estudos e atividades de recuperação;
- III- adaptação de estudos;
- IV- avaliação de competências;
- V- aproveitamento de estudos.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA FREQUÊNCIA E COMPENSAÇÃO DE AUSÊNCIAS**

Artigo 81 - A escola fará o controle sistemático da frequência dos alunos nas atividades escolares através dos Diários de Classe e, bimestralmente, adotará as medidas necessárias para que os alunos possam compensar as ausências que ultrapassem o limite de 20% do total das horas letivas ao longo de cada bimestre.

§ 1º - As atividades de compensação de ausências serão programadas, orientadas e registradas pelo professor da classe ou da disciplina, com a finalidade de sanar as dificuldades de aprendizagem provocadas pela frequência irregular às aulas;

§ 2º - As atividades de compensação de ausências serão oferecidas aos alunos que tiverem suas faltas justificadas, nos termos da legislação vigente, e de acordo com o que dispõe o inciso II do Artigo 4 desse Regimento.

§ 3º - As compensações de ausências não eximem a escola de adotar as medidas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, nem a família e o próprio aluno de justificar suas faltas.

Artigo 82- Para ser promovido, o aluno deverá ter, ao final do período letivo, uma frequência mínima de 75% do total de horas letivas.

Artigo 83- Poderá ser reclassificado o aluno que, no período letivo anterior, não atingiu a frequência mínima exigida, desde que comprovada a sua aprendizagem.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DA ADAPTAÇÃO DO(S) ALUNO(S)**

Artigo 84- No caso de diversidade entre o currículo dos anos anteriores do mesmo ensino, já cursados pelo aluno em outra escola e o previsto para os mesmos anos nesta Unidade Escolar, o aluno transferido será submetido a um processo de adaptação, nos termos da lei vigente:

§ 1º - o processo de adaptação citado no " caput" deste Artigo, será feito a fim de permitir ao aluno os mínimos curriculares legais e as exigências para este fim, fixados no Plano Gestão em relação ao currículo pleno da Unidade Escolar;

§ 2º - as adaptações serão indicadas em função do currículo em vigor para a classe/ano , no ano de transferência do aluno.

Artigo 85 - No desenvolvimento do processo de adaptação referido no artigo Anterior, serão utilizados os seguintes procedimentos:

- I- na adaptação de componentes obrigatórios da Base Nacional Comum, não cumpridos na Unidade Escolar de origem, e não previsto nas mesmas classes / anos a serem cumpridos nesta escola, o aluno será submetido a planos especiais, constituídos de estudo dirigido, exercícios, trabalhos individuais e outras atividades , realizadas sob assistência e responsabilidade do professor dos respectivos componentes curriculares e sujeitos ao mesmo processo de avaliação de aproveitamento previstos para os alunos regulares da mesma classe/ano:
- II- na adaptação de conteúdos programáticos de componentes curriculares( de Base Nacional Comum ou Parte Diversificada), não cursados na Unidade de Ensino de origem, mas previstos nas classes/anos desta escola, o aluno será submetido a estudos conduzidos com flexibilidade, pelo próprio professor da disciplina da classe/ano que se encontre matriculado.

Parágrafo Único -Alunos que cheguem a esta escola, com dependências de notas suficientes para seguirem na classe / ano, deverão cumprir tais dependências sob orientação e critérios estabelecidos pelo professor da disciplina em questão, com aval de seus responsáveis legais.

Artigo 86- O aluno será dispensado do processo de adaptação, quando constar em seu currículo:

- I- componentes de idêntico ou equivalente valor formativo, conforme dispuser o Plano de Gestão;

- II- componentes da Base Nacional Comum, mesmo sob diversidade de tratamento metodológico e de nomenclatura em que se configure identidade de objetivos entre eles.

Artigo 87 - O plano de adaptação em cada ano letivo ficará à disposição do Supervisor de Ensino, responsável pela escola, para análise e posterior aprovação.

Artigo 88 - Quando a transferência ocorrer durante o ano letivo, e do currículo do aluno não constarem componentes curriculares previstos na classe/ ano em curso na escola, o professor do componente curricular faltante cuidará para que o aluno, no menor espaço de tempo possível, possa acompanhar regularmente o desenvolvimento do referido componente curricular.

- 1- O período considerado de adaptação será de, no máximo, 30 (trinta) dias. Após tal período, o aluno será avaliado qualitativamente. Não correspondendo às exigências mínimas em relação aos componentes obrigatórios da Base Nacional Comum, será reclassificado para a classe/ano anterior;
- II- Quando o aluno transferido para a escola apresentar conhecimentos superiores aos exigidos na classe / ano em curso, de acordo com os componentes curriculares obrigatórios da Base Nacional Comum e tendo idade compatível com os alunos da classe/ ano imediata, poderá ser reclassificado para esta.

Parágrafo Único - a avaliação será feita em função do período realmente cursado na escola, e o cômputo de frequência será feito sobre o total de aulas ministradas, a partir de sua matrícula.

## **CAPÍTULO V**

### **DA RECUPERAÇÃO, DA PROMOÇÃO E DA RETENÇÃO:**

Artigo 89 - O aluno será submetido a estudos de recuperação contínua e paralela durante o ano letivo, sempre que o trabalho pedagógico indicar necessidade de intervenções imediatas e de acordo com os seguintes diagnósticos: observação de seu rendimento insatisfatório e frequência irregular.

I - concluídas as atividades de recuperação, o Conselho de Classe/Ano realizará uma avaliação coletiva dos resultados obtidos pelo aluno e elaborará um parecer conclusivo com o (s) encaminhamento (s).

II - os resultados dos estudos de recuperação, que se realizarem no decorrer do ano letivo, integrarão o processo avaliativo do aluno.

Artigo 90 - Será considerado promovido o aluno do Ensino Fundamental I e II, que obtiver frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total das horas letivas e rendimento escolar satisfatório.

Parágrafo Único - Quanto ao aluno do Ensino Fundamental I e II, com frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do total das horas letivas e rendimento escolar satisfatório, caberá ao Conselho de Classe/Ano/Série, avaliar e decidir se a frequência insuficiente compromete ou não o desempenho do aluno para prosseguimento de estudos.

Artigo 91- Será considerado retido o aluno que, ao final do 5º, 7º e 9º ano do ciclo final do Ensino Fundamental, apresentar rendimento insatisfatório e frequência inferior a 75% ( setenta e cinco por cento).

Parágrafo Único- Cabe ao Conselho de Classe/Ano analisar, caso a caso, o desempenho global dos alunos do Ensino Fundamental I e II, em qualquer ano, com frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas e rendimento escolar insatisfatório e decidir sobre o encaminhamento ou não do aluno para o ano posterior.

## **CAPÍTULO V**

### **DA EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS DE VIDA ESCOLAR**

Artigo 92 - Esta unidade escolar expedirá históricos escolares, declarações de conclusão de ano, ou ciclo, certificados de conclusão de curso, declarações ou certificados de competências em áreas específicas do conhecimento, assim como documentação relativa a transferências, em formulários / documentos próprios, em conformidade com a legislação vigente.

§ 1º - A documentação citada no " caput" deste Artigo será expedida em até 30(trinta) dias, salvo exceções exigidas por lei.

§ 2º - Quando a transferência se der no decorrer do ano letivo, a Unidade Escolar expedirá o Histórico Escolar do aluno, assim como a ficha individual e os documentos relativos à vida escolar do aluno, segundo critérios exigidos pela legislação vigente.

## **TÍTULO VII**

### **DAS INSTITUIÇÕES COMPLEMENTARES**

Artigo 93 - A Unidade Escolar poderá efetuar parcerias com instituições públicas e privadas , ONGs, órgãos governamentais, agremiações esportivas, para que estas colaborem no aprimoramento do processo educacional , na assistência ao aluno e na integração família-escola-comunidade.

Parágrafo Único: As parcerias com as instituições citadas no " caput" deste Artigo , serão analisadas por **um** colegiado do corpo docente e administrativo para avaliação de suas ofertas em relação às necessidades da Unidade Escolar em consonância com os objetivos desta.

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 94 - À Unidade Escolar caberão as seguintes disposições gerais:

§ 1º - As anuidades serão estabelecidas pela Entidade mantenedora e parceladas em 13 ( treze ) vezes, sendo a primeira parcela a própria taxa de matrícula; as demais parcelas deverão ser pagas mensalmente, no dia fixado no ato da matrícula

§ 2º - O aluno que se matricular ao longo do ano letivo pagará matrícula proporcional;

§ 3º - Os reajustes de mensalidades seguirão os princípios da Livre Negociação, conforme legislação vigente ;

§ 4º - Os horários de trabalho dos funcionários técnicos e administrativos serão fixados pela Direção da Escola, pela entidade Mantenedora e pelo Conselho Pedagógico , respeitando-se as limitações impostas pela(s) Legislação(ões) Trabalhista(s), cabendo ainda a estes funcionários, efetuar registro de ponto diário, de modo a comprovar-se , perante as autoridades competentes , a sua vida funcional, e à tesouraria, a sua frequência para fins de pagamento;

§ 5º - A Unidade Escolar cumprirá todas as obrigações legais a que esteja sujeita , quanto à Receita Federal, Estadual e Municipal e às repartições autárquicas e previdenciárias;

§ 6º- As solenidades de formatura e de comemorações cívicas serão presididas pela Direção da Escola e, em sua ausência, por pessoa(s) do quadro técnico-administrativo, por ela indicada, devendo ocorrer , obrigatoriamente , em seus inícios, a execução do Hino Nacional Brasileiro, sendo cantado por todos os participantes;

§ 7º - Os programas de redução ou isenção de taxas escolares serão organizados pela Entidade Mantenedora, no final de cada ano letivo, bem como os acréscimos para as mensalidades para o ano vindouro;

Artigo 95 - A escola manterá à disposição dos pais e alunos cópia deste regimento e de sua proposta pedagógica.

Parágrafo Único - No ato da matrícula, a escola poderá fornecer documento síntese de sua proposta pedagógica e cópia de parte desse regimento, referente às normas de gestão e convivência, sistemática de avaliação e recuperação.

Artigo 96 - Incorporar-se-ão a este Regimento as determinações supervenientes, oriundas de disposições legais ou de normas baixadas pelos órgãos competentes, assim como quando houver necessidade ou conveniência para o ensino ou para a administração, após apreciação e aprovação dos órgãos superiores competentes.

Artigo 97 - Os casos omissos e não previstos neste Regimento serão decididos pela Direção, conjuntamente com a Entidade Mantenedora e pelo Conselho Pedagógico, quando forem de sua atribuição, sendo submetidos posteriormente à consideração das autoridades de ensino às quais estiver jurisdicionada a Unidade Escolar.

Artigo 98- Este Regimento Escolar entrará em vigor após recebimento de emendas aditivas ou supressivas, apresentadas pelos membros associados, e de sua aprovação e homologação pela Diretoria Regional de Ensino / Secretaria Estadual de Educação.

Estância Turística de Avaré, 15 de Março de 2018.

---

R.G. ....  
Diretor de Escola

---

R.G. ....  
Presidente / Associação Mantenedora

---

R.G. ....  
Coordenadora Pedagógica

---

R.G. ....  
Membro do Conselho de Escola

#### ANEXO DE ENCERRAMENTO

Este Regimento Escolar contém 47 páginas, por mim analisadas e rubricadas.